

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Suprime-se o § 16, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante da redação dada pelo art. 1º da presente Medida Provisória:

JUSTIFICAÇÃO

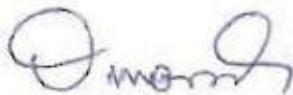
A emenda supressiva busca impedir a possibilidade de os conteúdos cursados durante o ensino médio possam ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, possibilitando, assim, que o aluno não venha a precisar cursar matérias que envolvam conhecimentos e competências que já possui. No entanto, com a flexibilização curricular proposta pela MP haverá uma divisão da carga horária: metade do tempo total do ensino médio será destinado ao conteúdo obrigatório da Base Nacional Curricular Comum e a outra metade se destinará para a formação em uma das cinco áreas de ênfase de conhecimento. Entendemos que essa medida estimulará a um aligeiramento da

formação em ambos os graus. É preciso assegurar o desenvolvimento pleno do aluno e uma formação com qualidade.



SF/16648.96511-40

Sala da Comissão, de setembro de 2016.



Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas